



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 884 de 27 de setembro de 1.972

Guido Belone, Prefeito Municipal de Parapuã, Comarca de Osvaldo Cruz, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAPUÃ DECRETOU, E ELE PROMULGA E SANCIONA EM REDAÇÃO FINAL, A SEGUINTE LEI:-

Artigo 1º - Ficam relevadas as multas, juros e correção monetária, a todos os contribuintes em débito com os cofres municipais, relativo a impostos.

Artigo 2º - A fim de gozarem das regalias do artigo anterior, os contribuintes deverão saldar seus débitos de uma única vez e até o último dia do mês de dezembro do corrente exercício. (31/12/72).

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na presente data.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Parapuã, aos 27 de setembro de 1.972.


GUIDO BELONE.
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Parapuã, na data supra e afixada no lugar de costume.-


SUMIE IKEDA DOS SANTOS
Secretária